

LEI Nº 420, DE 13 DE JULHO DE 1993.

Declara de utilidade pública a Associação da Família e da Criança Carente do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como utilidade pública, a Associação da Família e da Criança do Município de Palmas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de julho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal